



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 02/07/01
Através de 1440/01
M. Gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2001

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 2002 a 2005, constituído pelo Anexo constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - Integram o Anexo de Metas Prioritárias na presente Lei, de acordo com o 1º do art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- a) às despesas de capital;
- b) às delas decorrentes e
- c) aos de duração continuada.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º - As metas prioritárias a integrarem o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser escolhidas com a participação da comunidade, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, AOS
15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

M. Gabardo
MARIA HELENA GIOMBELLI GABARDO
Secretária Municipal de Administração